



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

I

Série

Número 194

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2026

Aprova a atualização do valor máximo do preço das consultas de medicina dentária, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2025, de 26 de novembro, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2026

Autoriza a celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM) para um apoio financeiro que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, no montante global máximo de 1.797,58 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026 e concede uma participação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação ANIMAD, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida e concede um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2026

Autoriza a atribuição de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira e aprova o respetivo Regulamento de atribuição.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2026****Sumário:**

Aprova a atualização do valor máximo do preço das consultas de medicina dentária, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2025, de 26 de novembro, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas.

Texto:**Resolução n.º 1001/2026**

Considerando que a Convenção n.º 1/2025, de 26 de novembro, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas, doravante Convenção, é uma referência fundamental no âmbito do Sistema Regional de Saúde, contribuindo para a salvaguarda do princípio da complementaridade entre o serviço público regional e a medicina dentária privada para garantia de uma resposta integrada, de qualidade e em tempo útil às necessidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira);

Considerando que a Convenção para evoluir terá de ser acompanhada da evolução social, técnica e científica e corrigir as disfunções que o seu exercício quotidiano possam evidenciar;

Considerando que essa evolução deverá ser acompanhada pela evolução económica necessária, nomeadamente, a atualização do valor máximo do preço das consultas de medicina dentária;

Considerando que, desde a assinatura, em 1997, da Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas, o valor máximo do preço de consultas de medicina dentária não evoluiu;

Considerando que alterar o valor da consulta é uma medida essencial para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços oferecidos, beneficiando os beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como os profissionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

- 1- Aprovar a atualização do valor máximo do preço das consultas de medicina dentária, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2025, de 26 de novembro, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas, nos seguintes termos:
 - a) Até 30 de novembro de 2026 - 65,00 € (sessenta e cinco euros);
 - b) A partir de 1 de dezembro de 2026 - 70,00 € (setenta euros).
- 2- Determinar que a consulta de medicina dentária não poderá ser faturada no mesmo dia com outros códigos da Tabela de Reembolsos do SRS-Madeira.
- 3- Confirmar que, no âmbito do SRS-Madeira e de acordo com a informação da Ordem dos Médicos Dentistas, a consulta de Medicina Dentária é definida como uma atividade de diagnóstico, prognóstico, de vigilância e de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas no quadro da saúde sistémica do indivíduo e prevenção da doença oral.
- 4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM) para um apoio financeiro que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, no montante global máximo de 1.797,58 €.

Texto:**Resolução n.º 1002/2026**

Considerando que o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas na *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, aprovou o Regulamento que cria o regime de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuem motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado por «Regulamento», a calcular com base no valor anual pescado e descarregado e no número de descargas anuais registadas em lota, a que se aplica um fator de multiplicação de 0,30 € (trinta centimos);

Considerando que se encontra apurado o valor a atribuir aos beneficiários, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, cujas candidaturas foram aprovadas pela Diretora Regional de Pescas, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento e que urge proceder à formalização dos contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 8 a 13 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e do Regulamento de atribuição de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, autorizar o pagamento de uma compensação financeira através da celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.
- 2 - O presente apoio financeiro visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, no montante global máximo de 1.797,58 € (mil setecentos e noventa e sete euros e cinquenta e oito cêntimos) e distribuído de acordo com o Anexo I à presente Resolução.
- 3- Os contratos-programa a celebrar com os armadores identificados no Anexo I à presente Resolução, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
- 4- Aprovar a minuta tipo do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os correspondentes contratos-programa.
- 6 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, Classificação orgânica 489500400, Classificação Funcional 042, Centro Financeiro M100608, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50010, Programa 044, Medida 011, Classificações Económicas; D.05.01.03.DX.00; D.05.01.03.DZ.00; D.05.01.03.DL.00 com os números de cabimento e compromisso de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
Marco Paulo Vieira Fernandes	D.05.01.03.DX.00	CY42614139	CY52615673	505,26 €
José Luíz Rodrigues Lima	D.05.01.03.DZ.00	CY42614142	CY52615675	1 031,91 €
Rui Francisco Neto	D.05.01.03.DL.00	CY42614143	CY52615676	260,41 €
Total				1 797,58 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026 e concede uma participação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1003/2026

Considerando que as associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, têm por objeto a promoção, divulgação e desenvolvimento ornitológico em geral, através da realização de ações e/ou eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos, nomeadamente exposições e workshops temáticos, campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as associações ornitológicas têm promovido sinergias com diversos organismos, representando institucionalmente os seus associados e defendendo os seus direitos e divulgando as respetivas obrigações, por forma a implementar o legalmente exigido, e viabilizar o correto desenvolvimento da ornitologia;

Considerando que as associações ornitológicas muito têm honrado a Região Autónoma da Madeira, com representações desportivas ao mais alto nível, detendo diversos campeões nacionais, e inclusive mundiais;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira reconhece o importante contributo das associações ornitológicas e o interesse público da sua ação, para a promoção da ornitologia e bem-estar dos animais, assim como que estas associações não têm fins lucrativos e que as receitas próprias destas são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira é uma associação ligada à ornitologia e que integra a respetiva componente cultural, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado que se rege por Estatutos próprios e disposições legais aplicáveis;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira tem como objeto a promoção e o desenvolvimento da prática da ornitologia, através de ações e eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos; o conhecimento técnico-científico do comportamento e habitat das aves; a representação e proteção dos interesses dos criadores das aves; a gestão de zonas para exposições e outros fins lúdicos;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira é uma associação de utilidade pública, conforme Resolução 27/2024, de 19 de janeiro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Portaria n.º 771/2025, de 03 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações Ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, com o número de pessoa coletiva 511 092 792, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Ornitológica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026 e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2026.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42614133 e compromisso n.º CY52615450.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação ANIMAD, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida e concede um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1004/2026

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2026 pela Associação ANIMAD, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação ANIMAD, com o número de pessoa coletiva 509 977 316, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação ANIMAD um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com Associação ANIMAD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42613869 e compromisso número CY52615448.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2026

Sumário:

Autoriza a atribuição de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira e aprova o respetivo Regulamento de atribuição.

Texto:

Resolução n.º 1005/2026

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e preservação do Bordado da Madeira;

Considerando que o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que esta atividade artesanal se caracteriza por uma elevada qualidade artística, reconhecida internacionalmente e salvaguardada através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938, que importa continuar a defender e valorizar;

Considerando que o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa da Região Autónoma da Madeira, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira que importa atenuar;

Considerando os sobrecustos advindos da inflação que ainda afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional;

Considerando que face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que as Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que a qualidade e a excelência do Bordado da Madeira dependem do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, com impacto positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se tornam ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;

Considerando que se torna premente apoiar a aquisição de certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução é concedida ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Considerando que o n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, permite a atribuição de apoios a conceder no âmbito de fatores de produção do Bordado da Madeira, *in casu*, as Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira, com dispensa de celebração de contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, e com o n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

- 1- Autorizar a atribuição de um auxílio financeiro complementar às 600 Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;
- 2- Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros);
- 3- Estabelecer que o referido auxílio financeiro complementar é concedido a cada uma das Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira, num montante máximo individual de 400,00 € (quatrocentos euros), nos termos definidos no Regulamento em anexo.
- 4- Aprovar o “Regulamento de atribuição de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira”, que constitui o Anexo Único à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais;
- 5- Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são suportados pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Investimentos do Plano, Projeto 53580 “Dinamização do Bordado, Artesanato e Ofícios Tradicionais da Madeira”, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 48 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381;

6- Determinar que a presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o ponto n.º 4)

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR ÀS BORDADEIRAS DE CASA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º (Objeto)

- 1- O presente Regulamento disciplina a atribuição de um auxílio financeiro complementar a atribuir às Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IVBAM, IP-RAM.
- 2- O auxílio financeiro previsto neste Regulamento é concedido ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

Artigo 2.º (Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar as Bordadeiras nos custos de aquisição de meios de produção;
- b) Apoiar a aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Preservar e melhorar a qualidade do Bordado da Madeira;
- d) Promover a sustentabilidade e a valorização do setor do Bordado da Madeira.

Artigo 3.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º (Beneficiárias)

- 1- São beneficiárias do auxílio financeiro as Bordadeiras que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem inscritas no IVBAM, IP-RAM no ano económico anterior ao ano de atribuição do auxílio financeiro e em atividade à data da atribuição do presente auxílio;
 - b) Tenham procedido à entrega dos bordados aos produtores autorizados do setor, no ano económico anterior ao ano de atribuição do auxílio financeiro;
 - c) Os bordados em causa sejam objeto de certificação pelo IVBAM, IP-RAM;
 - d) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e Autoridade Tributária.
- 2- Para efeitos da alínea d) do número anterior, e previamente à atribuição do auxílio financeiro, as beneficiárias apresentam os documentos comprovativos da regularização da situação contributiva e tributária ou autorizam o IVBAM, IP-RAM a proceder à respetiva consulta online.
- 3- Verificado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no n.º 1 e das condições aplicáveis aos auxílios de minimis, o auxílio financeiro é atribuído independentemente da apresentação de requerimento, sem prejuízo da apresentação dos documentos e de declarações legalmente exigíveis.

Artigo 5.º (Montante e forma de atribuição do auxílio financeiro)

- 1- O montante máximo individual do auxílio financeiro é anualmente fixado através da Resolução do Conselho de Governo Regional.
- 2- O auxílio financeiro é atribuído individualmente e pago numa única prestação.
- 3- O direito ao recebimento do auxílio financeiro caduca se, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da resolução referida no número um, a beneficiária não praticar os atos que lhe sejam exigíveis para efeitos do respetivo pagamento.

Artigo 6.º
(Despesas elegíveis)

São elegíveis as despesas com a aquisição dos meios de produção, materiais, utensílios e equipamentos necessários à atividade de Bordadeira, designadamente:

- a) Agulhas;
- b) Linhas;
- c) Dedais;
- d) Tesouras;
- e) Tecidos;
- f) Batas;
- g) Cadeiras;
- h) Almofadas;
- i) Óculos;
- j) Sabão;
- k) Detergentes;
- l) Lixívia;
- m) Amaciador de roupa;
- n) Equipamento de limpeza de superfícies;
- o) Outros utensílios, materiais ou equipamentos diretamente relacionados com o exercício da atividade de Bordadeira.

Artigo 7.º
(Pagamento)

O auxílio financeiro é pago por transferência bancária ou por cheque emitido à ordem da beneficiária.

Artigo 8.º
(Obrigações das beneficiárias)

Compete às beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento:

- a) Afetar, exclusivamente, o montante do auxílio recebido às despesas elegíveis;
- b) Conservar durante cinco anos, contados da data do pagamento do auxílio, os documentos comprovativos das despesas efetuadas, sem prejuízo de prazo superior legalmente aplicável;
- c) Apresentar ao IVBAM, IP-RAM, os documentos referidos na alínea anterior, sempre que solicitados;
- d) Aceitar que o IVBAM, IP-RAM, enquanto entidade responsável pela operacionalização da medida, proceda ao seu acompanhamento e controlo;
- e) Colaborar com as entidades de fiscalização e controlo;
- f) Restituir as quantias indevidamente recebidas ou utilizadas para finalidade diferente daquela que determinou a respetiva atribuição.

Artigo 9.º
(Competências do IVBAM, IP-RAM)

- 1- Compete ao IVBAM, IP-RAM, designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º;
 - b) Acompanhar a execução financeira dos auxílios;
 - c) Processar o pagamento dos auxílios;
 - d) Assegurar o acompanhamento e controlo da medida;
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de verificação prévia, informação, controlo, registo e conservação dos dados relativos aos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.
- 2 - Para efeitos de controlo da correta utilização do auxílio financeiro, o IVBAM, IP-RAM, pode solicitar às beneficiárias os documentos comprovativos das despesas elegíveis, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º
(Fiscalização)

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, compete à Inspeção Regional de Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, as beneficiárias do auxílio financeiro devem facultar o acesso aos locais, documentos e demais elementos necessários ao exercício das ações de fiscalização.

Artigo 11.º
(Recuperação dos auxílios)

- 1- Os montantes indevidamente recebidos ou utilizados constituem dívida das respetivas beneficiárias.

- 2- Para efeitos de recuperação dos montantes referidos no número anterior, o IVBAM, IP-RAM, notifica a beneficiária da decisão de restituição, da respetiva fundamentação, do montante a restituir, do prazo e dos meios de pagamento e, quando aplicável, dos juros devidos.
- 3- O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 12.º
(Cumulação de auxílios de minimis)

Os auxílios de minimis concedidos às Bordadeiras estão sujeitos às regras de cumulação previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

Artigo 13.º
(Dotação financeira)

Os encargos decorrentes da concessão dos auxílios financeiros previstos no presente Regulamento são suportados pelo orçamento do IVBAM, IP-RAM.

Artigo 14.º
(Incumprimento)

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento das condições que determinaram a atribuição do auxílio financeiro determina a restituição dos montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 15.º
(Obrigações legais)

A concessão do auxílio financeiro não dispensa as beneficiárias do cumprimento das demais obrigações legais aplicáveis.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)